

LEI MUNICIPAL Nº 943/93

Que dispõe sobre nova modalidade de escolha, mandato e remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente do município de Barra do Bugres-MT., e dá outras providências.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I – DA ESCOLHA

Art.1º - Os conselheiros serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em audiência pública presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, e fiscalizada pelo Ministério público.

I – A Audiência Pública será convocado pelo Chefe do poder Executivo Municipal, através de Edital de Convocação afixados em locais públicos, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

II – O CMDCA ficará responsável; pelo registro e triagem dos candidatos aos Cargos de Membro do Conselho Tutelar, devendo portanto manter contato com as instituições e entidades legalmente habilitadas para os devidos esclarecimentos.

III – As Instituições e Entidades legalmente habilitadas farão ao CMDCA mediante apresentação de requerimento as inscrições de seus candidatos em número não superior ao total de Cargos a preencher no conselho Tutelar (5).

IV – Do requerimento constará a qualificação completa do Candidato observados os seguintes requisitos:

- a- Ser maior de 21 anos;
- b- Ser residente no município e aí inscrito como eleitor perante a Justiça Eleitoral;
- c- Ter reconhecida idoneidade moral;
- d- Ter comprovada experiência de pelo menos dois anos no trato com criança ou adolescentes;
- e- Ter conhecimento das responsabilidades inerentes do cargo;
- f- Saber ler e escrever;
- g- Ter tempo disponível para atuar no cargo;

V – Serão permitidos a inscrição e registro de um mesmo candidato por mais de uma instituição e entidade, ou apresentação de requerimento firmado conjuntamente por duas ou mais delas.

VI – As inscrições serão aceitas pelo CMDCA até o quinto dia subsequente da data marcada para realização da Audiência Pública de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II – DO MANDATO

Art.2º - Os Conselheiros escolhidos terão mandato de três anos, permitida a sua escolha, para mais um mandato.

1º - A audiência pública para escolha dos conselheiros será realizada obrigatoriamente até o último dia do mês de março do ano de completção do triênio de mandato dos Conselheiros.

2º - A posse dos conselheiros se dará impreterivelmente no dia primeiro de abril de ano de iniciação do triênio do mandato.

Art.3º - Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários do Quadro da Administração Pública Municipal, mas perceberão a título de gratificação mensal, que não poderá exceder a remuneração do Cargo de provimento em Comissão, símbolo CPC, Nível I, para o Presidente e Secretário do Conselho, sendo que os demais Membros, perceberão o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) deste valor.

Parágrafo Único – Logo após a nomeação dos Membros do Conselho Tutelar, estes elegerão imediatamente o seu presidente e Secretário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.4º - Imediatamente após a aprovação e sancionamento desta Lei o Chefe do poder Executivo fará a convocação da Audiência Pública para escolha dos Conselheiros, observado o disposto no inciso I do Art. Primeiro desta Lei.

Art.5º - O primeiro mandato dos membros do Conselho tutelar escolhidos através desta nova modalidade terá vigência até o dia trinta e um de março do ano de hum mil e novecentos e noventa e seis.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 20 de setembro de 1.993.

AGOSTINHO SANSÃO

Prefeito Municipal